



ESTATUTO SOCIAL

2013

Theatro da Paz, 3º andar, sala 01, Praça da República
Rua da Paz, s/nº - Centro - Belém - Pará - Amazônia - Brasil - CEP 66.017-210
Telefones: 55+ (91) 3222-4241 | 4009-8766
CNPJ: 04.226.577/0001-77.

ESTATUTO DA ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA

CAPÍTULO I

Da Academia

Art. 1º - A Academia Paraense de Música (APM), sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada no dia 30 de maio de 1981, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 04.226.577/0001-77 e sede na Rua da Paz, s/n, Bairro Centro, CEP 66.017-210, Belém/PA, reconhecida como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 7.405/88 e Lei Estadual nº 5.137/84, será representada em Juízo, ou fora dele, pelo seu Presidente, ou seu representante, legalmente designado para tal.

Art. 2º - A Academia Paraense de Música tem por finalidades:

I – Cultivar a música, como expressão superior da criação Artística;

II - Preservar e proteger o patrimônio musical do Pará;

III - Incentivar e promover o estudo e a pesquisa da música paraense, em seus aspectos históricos, social e estético;

IV - Promover e aprovar iniciativas de caráter científico, cultural e artístico, relacionados com a música e as artes em geral, seja através de iniciativa particular ou por intermédio de convênios ou termos de parceria com o Poder Público;

V - Cultuar a memória dos valores representativos da música paraense, bem como dos que a ela tenham prestado relevantes serviços;

VI – Promover a instituição de concursos e de prêmios para obras musicais paraenses;

VII- Promover a edição, a gravação e a divulgação de obras musicais e composições de autores paraenses;

VIII- Criar e manter uma Biblioteca Musical, dentro das possibilidades estruturais e financeiras da entidade, com secções especializadas de música paraense, impressa e gravada;

IX – Organizar um museu de um arquivo de documentos relativos à história da Academia a bibliografia dos seus membros e a música do Pará;

X- Publicar a Revista da Academia Paraense de Música e promover a edição de trabalhos e documentos de interesse para história e evolução da música paraense;

Art. 3º - A Academia Paraense de Música reger-se-á por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

CAPITULO II

Dos requisitos para a admissão e exclusão dos associados

Art. 4º - A Academia Paraense de Música será composta por quarenta (40) membros efetivos, eleitos entre compositores, Intérpretes, Musicólogos e Professores.

§ 1º - Os membros que assinaram o Estatuto inaugural desta Academia serão considerados Fundadores e Efetivos.

§ 2º - Além dos membros Efetivos, haverá um quadro de trinta (30) colaboradores eleitos entre os Artistas locais.

I – A Academia poderá receber colaboração de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para cumprir seus objetivos.

Art. 5º - A admissão aos quadros da Academia Paraense de Música, no caso dos membros efetivos, far-se-á por eleição em escrutínio secreto.

Art. 6º - São condições de elegibilidade para a Academia Paraense de Música:

I - para membros efetivos:

a) Vida artística, durante longos anos, dedicada ao meio musical do Pará, com reconhecido valor;

b) ter realizado através dos seus conhecimentos, méritos artísticos e trabalho de alta relevância musical;

II - para demais membros:

a) idoneidade e reputação ilibada;

b) dados tais como: CPF, CNPJ, RG, e comprovante de residência ou outros documentos exigidos pela lei.

Art. 7º - O Título de membro efetivo da Academia Paraense de Música, conferido mediante diploma, é perpétuo.

Art. 8º - Somente depois de empossado, poderá, acadêmico eleito, fazer uso do título e gozar das prerrogativas a ele inerentes.

Art. 9º - Aos Membros da Academia de Paraense de Música é facultado o direito de declarar, em trabalhos de sua autoria, o título de Acadêmico.

Art. 10º - Os Membros da Academia Paraense de Música não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 11º - Opiniões e juízos emitidos por acadêmicos, oralmente ou por escrito, não envolvem responsabilidade da Academia, salvo quando proferidas no desempenho de função, ou missão oficial por ela cometida.

Art. 12º - Os efetivos terão direito a voto.

Art. 13º - São deveres dos Acadêmicos:

I – Votar de acordo com o Artigo anterior;

II – Comparecer às reuniões da Academia;

III- Prestigiar, por todos os meios ao seu alcance, os propósitos da Academia e defender o seu renome.

Parágrafo único – É obrigatório o uso das insígnias pelos acadêmicos nas sessões solenes ou nos atos públicos de caráter oficial a que compareçam, representando a Academia.

Art. 14º - São deveres dos demais Membros:

I – Interessar-se pelos trabalhos da Academia e pelo desenvolvimento da música no Estado do Pará;

II – Prestigiar os propósitos e decisões da Academia e defender o seu renome.

Art. 15º - É incompatível com o decoro acadêmico qualquer atitude ostensiva que implique em menosprezo ou desprestígio da Academia.

Art. 16º - As cadeiras destinadas aos Membros efetivos da Academia Paraense de Música serão numeradas e designadas pelos nomes dos seus respectivos patronos, a saber:

Nº	NOME	NASCIM.	FALECIM.
1	Henrique Hilario Gurjão	15.11.1834	27.07.1885
2	José Candido da Gama Malcher	02.11.1853	17.01.1921
3	Clemente Ferreira Junior	09.10.1864	09.10.1917
4	Ettore Bosio	07.02.1862	03.09.1936
5	José Domingues Brandão	16.05.1865	27.11.1941
6	Manuel Castelo Branco	22.02.1867	06.02.1926
7	Cincinato Souza	25.03.1868	19.04.1941
8	Clemente de Souza	13.04.1870	14.05.1926
9	Alípio César Pinto da Silva	14.05.1871	25.05.1925
10	Octavio Meneleu Campos	22.06.1872	23.03.1928
11	Carbiniano Vilaça	07.09.1873	22.05.1967
12	João Valente do Couto	01.01.1875	16.02.1937
13	Antônio Cirio da Silva	10.07.1875	01.10.1932
14	Armando Lameira	07.11.1876	27.02.1950
15	Jayme Nobre	14.07.1879	14.11.1939
16	Raimundo Pinto de Almeida	12.10.1880	13.03.1959
17	Paulino de Vasconcelos Chaves	25.06.1880	31.07.1948
18	Beatriz Simões	05.09.1884	15.04.1960
19	Izaura Nobre	28.01.1885	07.03.1967
20	Maneco Paiva	10.08.1885	17.12.1920
21	Teophilo de Magalhães	24.07.1885	25.06.1968
22	Marcos Ragio Salles	20.11.1885	06.09.1965
23	Tereza Ponte Souza	12.09.1886	24.10.1946
24	José Agostinho da Fonseca	14.11.1886	11.11.1945
25	Ulysses Nobre	22.02.1887	08.09.1953
26	Isaias Oliveira da Paz	06.07.1887	13.05.1965
27	Helena Nobre	27.09.1888	27.12.1965
28	Mamede da Costa	12.08.1888	15.09.1964
29	Clodomir Nobre de Miranda	29.08.1890	22.03.1962
30	Sebastiana Araujo dos Santos	02.09.1890	13.05.1960
31	Jayme Ovalle	05.08.1894	29.09.1955
32	Margarida Schivazappa	10.11.1895	05.08.1968
33	Arthur Iberê de Lemos	09.06.1901	13.01.1968
34	Maria Araujo de Figueiredo	20.11.1905	05.09.1974
35	Maria Luzia Vella Alves	20.10.1909	17.07.1981
36	Mário da Silva Neves	21.12.1910	18.01.1962
37	Enid Mendes Barroso Rebello	02.02.1909	03.08.1968
38	Gentil Puget	12.07.1912	08.04.1949
39	Augusto Ebremar Meira Filho	05.08.1915	08.07.1980
40	Idália Mara da Costa Pereira	03.11.1916	15.04.1970

Art. 17 – Serão excluídos os membros que praticarem conduta em desacordo com os dispositivos deste Estatuto, assegurada a ampla defesa e contraditório.

Art. 18 – Serão excluídos os membros que a qualquer tempo manifestem o interesse em desfiliar-se desta Academia, devendo ser protocolizado pedido formal com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao pleito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos deliberativos e seu modo de funcionamento

Art. 19 – São Órgãos da Academia Paraense de Música:

- I – o Plenário;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal;
- IV – a Consultoria Artística.

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 20 – Ao Plenário, constituído pelos membros efetivos, compete privativamente:

I - Eleger e dar posse aos membros da Academia, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Consultoria Artística;

II - Conceder títulos honoríficos;

III - Aprovar o Orçamento e o Plano Geral das atividades anuais da Academia;

IV - Apreciar e julgar o Relatório e as contas prestadas pela Diretoria, bem como o Parecer respectivo do Conselho Fiscal;

V - Aprovar, interpretar ou reformar o Estatuto e o Regimento Interno da Academia e resolver os casos omissos;

VI – decidir sobre a aplicação ou alienação dos bens patrimoniais e sobre a extinção da Academia.

Art. 21 – Para apreciação e julgamento de matéria relevante, não especificada no artigo anterior, poderá o Plenário delegar poderes à Diretoria.

Art. 22 – O Plenário se reunirá para fins expressamente declarados:

I – mensalmente, em sessão Ordinária, para resolver assuntos culturais e artísticos;

II – anualmente, em caráter obrigatório, para conhecimento, estudo e aprovação do relatório anual da Diretoria;

III – de dois em dois anos, em caráter obrigatório, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – quando convocado, extraordinariamente, pelo Presidente da Academia;

V – quando convocado extraordinariamente, por solicitação de no mínimo dez (10), de seus membros efetivos, em requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Academia.

Art. 23 – O Plenário deliberará por maioria de votos, e com o “quorum” de vinte (20) membros efetivos, no mínimo, salvo para:

I – decidir sobre a extinção da Academia, sendo necessário que a maioria, apurada em votação nominal, atinja o mínimo de dois terços (2/3) do número total de membros efetivos, existentes à data da deliberação;

II – eleger os membros da Academia, reformar o Estatuto e o Regimento Interno, assim como alienar bens patrimoniais, casos em que é exigida a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos existentes à data da votação;

III – para os casos que não estiverem especificados no item anterior, o Plenário reunir-se-á, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

Art. 24 – Na hipótese da extinção da Academia Paraense de Música reverterão para a Biblioteca e Arquivo Público do Pará todos os bens e valores que forem apurados, caso não decida o Plenário pela doação à instituição paraense de fins análogos.

Art. 25 – A direção dos trabalhos do Plenário caberá ao Presidente da Academia Paraense de Música, que terá, além do direito de voto ordinário, o voto do desempate.

SECÇÃO II

Da Diretoria

Art. 26 – A Diretoria é o Órgão Executivo da Academia Paraense de Música e se compõe de dez (10) Diretores, eleitos de dois em dois anos, dentre os membros efetivos, a saber:

- I – Presidente;
- II – Secretário Geral;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Consultor Artístico;
- VII – Diretor de Biblioteca e da Musicoteca;
- VIII- Diretor do Arquivo e do Museu;
- IX – Diretor da Comissão de Divulgação;
- X – Diretor da Revista da Academia Paraense de Música.

Art. 27 – À Diretoria compete:

- I – administrar a Academia Paraense de Música;
- II – organizar a proposta orçamentária e o plano anual de atividades da Academia;
- III – submeter à aprovação do Plenário o Relatório anual de suas atividades, bem como quaisquer atos que impliquem a responsabilidade financeira ou compromissos que onerem o patrimônio da Academia;
- IV – fixar o número, as atribuições e os salários dos empregados da Academia;
- V – propor ao Plenário a reforma do Estatuto ou do Regimento Interno da Academia Paraense de Música;
- VI – propor à consideração do Plenário a outorga de Títulos Honoríficos e de Beneméritos.

Parágrafo único – As atribuições dos membros da Diretoria constarão do Regimento da Academia Paraense de Música.

Art. 28 – A Diretoria reunir-se-á.

I - Ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, quando solicitada por dois (02) Diretores, em requerimento escrito ao Presidente.

Art. 29 – A Diretoria delibera por maioria de votos seus membros, votando o Presidente em último lugar.

Parágrafo único – Havendo empate na votação usará o Presidente o voto de desempate.

Art. 30 - A Diretoria poderá ser assessorada por membros da Academia, convocados pelo Presidente, para atribuições previamente determinadas.

Art. 31 – Em caso de impedimento, os Diretores da Academia se sucederão na ordem estabelecida no artigo 26 do presente Estatuto.

Art. 32 – Os cargos de Diretores, Conselheiros e Associados não são remunerados e não gozam de participação nos excedentes operacionais, ou parcelas do patrimônio desta Academia.

Art. 33 – O Exercício do cargo de Diretor é incompatível com o de membro de Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 34 – O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador da gestão financeira da Academia Paraense de Música e se compõe de três (3) membros, escolhidos entre os membros efetivos e eleitos concomitantemente com a Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito com dois (2) Suplentes.

§ 2º - No impedimento de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, será convocado, para substituí-lo o Suplente indicado pelo Presidente da Conselho.

Art. 35 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Tesouraria e da Contabilidade, cumprindo à Diretoria prestar as informações solicitadas;

II – emitir parecer, ao término do mandato da Diretoria, ou em caso da renúncia desta, sobre a situação financeira da Academia;

III – comparecer às reuniões da Diretoria quando convocado pelo Presidente da Academia, para prestar ou receber informações ou esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;

IV – convocar a Diretoria para exame ou apuração de quaisquer fatos de natureza econômico-financeira passíveis de correção.

Art. 36 – O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos e se faz representar pela totalidade dos seus membros.

Paragrafo Único – Das decisões do Conselho Fiscal caberá recurso para Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Da Consultoria Artística

Art. 37 – A Consultoria Artística será exercida por um (1) Membro eleito junto com os demais Membros da Diretoria para:

I – colaborar, de maneira permanente, em todas as realizações artísticas da Academia Paraense de Música;

II – colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na preparação dos trabalhos artísticos dos Membros da Academia;

III – prestar os devidos esclarecimentos, atendendo a qualquer solicitação sobre assuntos diretamente relacionados com as artes em geral.

Parágrafo único – Além do Membro eleito para o cargo de Consultor Artístico, haverá a eleição para um Membro Suplente.

CAPITULO IV

Do patrimônio e das fontes de recursos para sua manutenção

Art. 38 – Constituem o patrimônio da Academia Paraense de Música, todos os bens móveis e imóveis que ela possua ou venha a possuir, por compra, doação, contribuição, auxílio, subvenção ou legado.

§ 1º - As fontes de recursos para a manutenção da Academia Paraense de Música decorrem das contribuições mensais dos membros afiliados, das atividades desenvolvidas, doações, convênios, termos de parceria e outros

instrumentos contratuais celebrados com particulares ou com a Administração Pública.

§ 2º - Em todo caso, os excedentes operacionais, dividendos e bonificações serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPITULO V

Da Contratação de Bens, Serviços e Prestação de Contas

Art. 39 – Para aquisição de bens e contratação de serviços, a Academia Paraense de Música deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Art. 40 - A prestação de contas, na hipótese do artigo anterior, será realizada perante a Secretaria Federal, Estadual ou Municipal com cópia para o Tribunal de Contas respectivo, bem como perante o Ministério Público, com a observância dos princípios fundamentais e de contabilidade e das Normas Brasileiras pertinentes, na forma do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPITULO VI

Dos Emblemas e das Insígnias

Art. 41 – A Academia Paraense de Música terá emblema, colar, timbre, “**ex-libris**”, insígnia e bandeira.

§ 1º - É mantido o emblema da Academia, constituído pelo título da canção “Minha Terra”, de autoria do consagrado compositor paraense Waldemar Henrique, tendo, ao centro, entre duas (2) palmas, os dizeres: ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA.

§ 2º - A bandeira terá como características campo azul marinho, tendo ao centro, em branco, o emblema da Academia.

§ 3º - Os demais símbolos da Academia obedecerão aos modelos que forem aprovados pelo Plenário.

CAPITULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 – A vigência do mandato da Diretoria da Academia Paraense de Música será de dois (2) anos.

Art. 43 – São reelegíveis, por duas (2) legislaturas, os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Após duas (2) Legislaturas os Membros que já ocuparam cargos em Diretorias passadas, poderão se candidatar.

Art. 44 – A Academia Paraense de Música poderá conferir o título de “GRANDE BENEMÉRITO” a artista paraense de reconhecido valor e que tenha prestado relevantes serviços dentro do Estado do Pará.

Art. 45, – Será considerado Patrono da Academia Paraense de Música, o insígne Maestro ANTÔNIO CARLOS GOMES, glória imortal da música brasileira, pelos relevantes serviços prestados à cultura artística do Pará.

Aprovado em Sessão Plenária, da Academia Paraense de Música, no dia vinte e hum (21) de outubro de dois mil e treze (2013).